



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Julho de 2003



Série

Número 128

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
**Rectificação**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
**Despacho n.º 25/2003**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Contratos-programa**  
**Aviso**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
**Anúncio**

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Rectificação**

Para os devidos efeitos, faz-se público que o aviso de nomeação definitiva para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, da Vice-Presidência do Governo Regional, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, de 24/06/2003, saíu com inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

“... com efeitos a partir de 2 de Junho de 2003.

Deve ler-se:

“... com efeitos a partir de 30 de Maio de 2003”.

Vice-Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2003-06-30:

- MARIA CLARA RODRIGUES TEIXEIRA BRAZÃO, Assistente Administrativo Especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Secretário Regional do Turismo e Cultura - pro-movida à categoria de Chefe de Secção do referido quadro de pessoal, com efeitos desde 2003-07-01, ficando posicionada no escalão 1, índice 330, do regime geral.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS, João Avelino Gonçalves Rodrigues

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Despacho n.º 25/2003**

Considerando que, o cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Gabinete de Gestão do Território, equiparado a Direcção de Serviços, do quadro da Direcção Regional de Ordenamento do Território, criado pela alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 69.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/20001/M, de 11 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001, de 30 de Junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 18/2002/M e n.º 11-A/2003/M, respectivamente, de 5 de Dezembro e de 31 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-D/2003, de 30 de Abril, encontra-se vago;

Considerando a necessidade de ocupar o referido cargo, devido às suas atribuições que consiste, designadamente, em promover, coordenar e implementar os planos de ordenamento da orla costeira e acompanhar os planos sectoriais e especiais de ordenamento do território, tendo em vista a sua articulação com os instrumentos de gestão territorial.

Assim, determino que, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 18.º e do artigo 21.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º

15/2000/M, de 8 de Julho, seja nomeado, em regime de substituição por seis meses, o Técnico Superior Principal, da carreira técnica superior, JOSÉ FILIPE BARRETO DE SOUSA do quadro de pessoal da Direcção Regional de Ordenamento do Território, para assegurar as funções do cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Gabinete de Gestão do Território, daquele organismo, lugar vago, e nunca provido, com efeitos a 1 de Julho de 2003, por urgente conveniência de serviço,

Esta despesa é cabimentada na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03., juntando-se, em anexo, a informação de cabimento.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 26 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Homologo

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 82/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Náutica da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eng. Luís Jardim, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 5.642.500\$00 (cinco

milhões seiscientos e quarenta e dois mil e quinhentos escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição:
  - Vela - Época 00/01 - 4.800.000\$00
- Modalidade de Desenvolvimento Específico:
  - Vela - 842.500\$00

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimo;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 15 de Outubro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 39/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo

entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Jorge Dias, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato refere-se ao ano civil de 2001.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 909,61 € (novecentos e nove euros e sessenta e um cêntimos), resultante dos apoios estipulados na cláusula 1.<sup>a</sup>.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) controlar os transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes as deslocações de equipas, árbitros, atletas, técnicos, dirigentes e demais recursos humanos.
  - b) Verificar a facturação apresentada, visando-a e remetendo-a às instituições financeiras no âmbito do protocolo em vigor;
  - c) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear as despesas resultantes da cláusula 1.<sup>a</sup>;
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Controlar e verificar a facturação enviadas pelas agências de viagem de acordo com as requisições emitidas;
  - b) Enviar mensalmente um relatório das despesas efectuadas, acompanhadas dos documentos comprovativos e das fotocópias das facturas correspondentes.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes.

Funchal, 15 de Outubro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 142/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo "O Cedro" designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Gabriel Pereira Spínola, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 3.086,32€ (três mil, oitenta e

seis euros e trinta e dois cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional - 2.431,65 €
- 2 - Exames Médico Desportivos - 654,67 €

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
    - 5 - 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 151/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Manuel Luís Macedo Andrade, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 6.295,69€ (seis mil, duzentos e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional - 6.295,69€

#### Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Jorge Dias, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª** Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 11.134,43 € (onze mil, cento e trinta e quatro euros e quarenta e três cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional - 5.923,24 €
- 2 - Exames Médico Desportivos - 5.211,19 €

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
    - 5 - 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª** Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### **Cláusula 6.ª** Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 209/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Náutica da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eng. Luís Jardim, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** **Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** **Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª** **Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 3.479,13 € (três mil, quatrocentos e setenta e nove euros e treze cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Modalidade de Desenvolvimento Específico - Vela - 3.479,13 €

#### **Cláusula 4.ª** **Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
  - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 236/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Jorge Dias, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 31.353,95€ (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Modalidades de Desenvolvimento Específico:
  - Canoagem - 4.152,51€
  - Judo - 13.252,27 €
  - Pesca Desportiva - 2.057,54 €
  - Vela - 11.891,63 €

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 276/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Jorge Dias, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre

desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 35.913,00 € (trinta e cinco mil, novecentos e treze euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição:
  - Canoagem - 15.962 €
  - Natação - 9.976 €
  - Vela - 3.990 €
  - Judo - 5.985 €

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 283/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Náutica da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eng. Luís Jardim, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 23.942,00 € (vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição: Vela - 23.942,00 €

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.ª

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver

todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Outubro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 286/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. Delmiro Antímio Dias Nóbrega, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª** Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 1.995,00€ (mil, novecentos e noventa e cinco euros), para prossecução do plano de

actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição: Ténis de Mesa - 1.995,00€

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª** Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Outubro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 311/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo

entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva Pontassolense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor António Manuel Góis, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada e com os critérios definidos na resolução n.º 1220/00, de 03 de Agosto.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

## Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 187.049,21 € (cento e oitenta e sete mil, quarenta e nove euros e vinte e um cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional:

- 2.ª Divisão B - Futebol Masculino

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao ano económico, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados;
- d) Ostentar no respectivo equipamento a designação “Madeira” de forma visível ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - Compete ao IDRAM fiscalizar o cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup>
- 3 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 4 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula;
  - d) Pela falta de cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup>
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de

comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 317/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Amigos do Basquete, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Sidónio Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada e com os critérios definidos na resolução n.º 1220/00, de 03 de Agosto.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

## Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 157.121,34 € (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e um euros e trinta e

quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional:

- Sub 24 - Basquetebol Esperanças - 32.421,86€
- 2.ª Divisão - Basquetebol Feminino - 124.699,47

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao ano económico, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados;
  - d) Ostentar no respectivo equipamento a designação "Madeira" de forma visível ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

#### Cláusula 5.ª

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - Compete ao IDRAM fiscalizar o cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.ª

3 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

4 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula;
  - d) Pela falta de cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.ª
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 326/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Jorge Dias, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada e com os critérios definidos na resolução n.º 1220/00, de 03 de Agosto.

Cláusula 2.ª  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

Cláusula 3.ª  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 74.819,68 € (setenta e quatro mil, oitocentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional:

- 1.ª Divisão - Natação Feminino - 37.409,84 €
- 1.ª Divisão Natação Masculino - 37.409,84 €

Cláusula 4.ª  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao ano económico, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados;
  - d) Ostentar no respectivo equipamento a designação "Madeira" de forma visível ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 5.ª  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - Compete ao IDRAM fiscalizar o cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.ª
- 3 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 4 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula;
  - d) Pela falta de cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.ª
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, assinatura ilegível

#### Aviso

Por despacho de 03/06/30, do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 40/2001, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 15 de Outubro de 2001, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, de 22 de Outubro e na sequência do concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois lugares vagos na carreira de Assistente Administrativo, categoria de Assistente Administrativo Principal, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, foram nomeadas Lucília Maria Jesus Ferreira e Paula Cristina Marie Jeanne Saldanha para exercerem as funções de Assistente Administrativo Principal.

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto - Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As referidas nomeações têm cabimento orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 30 de Junho de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

##### Aviso n.º 13/2003

CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE  
"CONSTRUÇÃO DA E.M. DOS CARDAIS DE CIMA - 2.ª FASE - SÃO  
VICENTE"

- 1 - Entidade Adjudicante - Câmara Municipal de São Vicente, Vila, 9240 - 225 - São Vicente (telefone : 291 842135; telefax: 291 842666)

- 2 - O presente concurso é público nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Sítio dos Cardais de Cima - Freguesia: São Vicente - Concelho: São Vicente  
b) Designação da empreitada: " Construção da E.M. dos Cardais de Cima - 2.ª Fase - São Vicente".  
Natureza e extensão dos trabalhos: Os trabalhos consistem na execução de uma estrada. Os principais trabalhos a realizar são: Estaleiro, terraplanagens, obras de arte acessórias e correntes, rede de água potável, rede de rega, iluminação pública e pavimentação, numa extensão de 391.80m.  
Descrição: Os trabalhos a que se referem a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no Suplemento do JOCE n.º S 169, de 3 de Setembro de 1996, com as seguintes referências:  
45231000 - 5 - Construção geral de estradas, vias férreas e pistas de aeroportos .  
c) O preço base do concurso é de € 530.000,00 (quinhentos e trinta mil euros) - com exclusão do IVA.
- 4 - O prazo de execução da obra é de 240 dias seguidos, após a consignação da obra.
- 5 - a) O original do Processo do Concurso e documentos complementares poderão ser examinados ou pedidas cópias autenticadas em formato digital (ficheiros PDF, TXT, XLS e DWG), durante o horário normal de expediente (das 09h00 - 12h30 e 14h00 - 16h30), na Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, Vila, 9240 - 225 São Vicente e serão entregues no prazo máximo de seis dias a contar da data da recepção do pedido.  
b) O custo da totalidade dos elementos referido é de € 263,86 (duzentos e sessenta e três euros e oitenta e seis cêntimos) , acrescido do IVA em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor do Tesoureiro da Câmara Municipal de São Vicente.
- 6 - a) As propostas deverão dar entrada na Câmara Municipal de São Vicente, até às 17 horas do 30.º dia de calendário (incluindo sábados e domingos e feriados), contado a partir do dia imediato ao da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.  
b) As propostas deverão ser dirigidas ou entregues na Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, 9240 São Vicente, contra recibo, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de recepção.  
c) As propostas, bem como os documentos que acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto - Lei n.º 59 /99, de 2 de Março.
- 7 - a) Podem intervir no acto público do concurso todas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.  
b) O acto público do concurso terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil imediato à data limite fixada

para a entrega das proposta, na Câmara Municipal de São Vicente.

- 8 - A caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. Modalidade de financiamento: Participação é feito através de contrato programa com o Governo Regional e verbas próprias da Câmara .
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º57.º do Decreto -Lei n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato na modalidade, de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em (ACE.)
- 11 - Condições de apresentação a concurso:
- a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo IMOPPI, que contenha nas classes correspondentes ao valor das suas propostas, as seguintes autorizações:
    - A 1.º Subcategoria da 3.ª Categoria na classe correspondente ao valor global da sua proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra ;
    - As 10 Subcategorias da 3.ª Categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
    - 2.ª Subcategoria da 6.ª Categoria e 1.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, de classes correspondente aos valores dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
  - b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68 do mesmo diploma legal.
  - c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo da validade das propostas é de 66 dias, nas condições estipuladas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia técnica da proposta - 0.60
    - Plano de trabalhos - 0.35
    - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35
    - Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0.30
  - b) Preço - 0.40
- 14 - Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações no texto das cláusulas gerais do caderno de encargos.
- 15 - Não são admitidas propostas variantes ao projecto.
- 16 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 03 de Julho de 2003.
- São Vicente, 3 de Julho de 2003.
- O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, João António França Monte

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)